

INTERESSADO: Centro Educacional Casa do Saber		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Casa do Saber, Inep/Censo Escolar nº 23278633, nesta capital; reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2026; e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Francisca Sirone Alcência Freire		
PROCESSO: 02914087/2023	PARECER Nº 379/2023	APROVADO EM: 21/06/2023

I – RELATÓRIO:

O Senhor Eltom Claudinei Rocha solicita do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), mediante o Processo nº 02914087/2023, o credenciamento do Centro Educacional Casa do Saber, localizado nesta capital; o reconhecimento do curso do ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

A instituição de ensino pertence à rede privada e está situada na Avenida das Graviolas, nº 240, bairro Cidade 2000, CEP: 60.190-600, em Fortaleza-CE. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 15.377.275/0002-05.

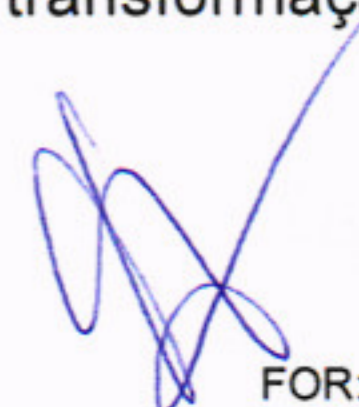
Responde pela direção, o professor Eltom Claudinei Rocha, autor do requerimento. O mesmo é licenciado em Pedagogia em regime especial, com Registro nº 730 e especialização em Gestão Escolar, Registro nº 1008105. Atua como secretária escolar, a senhora Elizabete Fagiane Segura Pereira, com certificado de registro nº AAA058024.

O corpo docente é composto de 08 (oito) professores, sendo 05 (cinco) habilitados, perfazendo um total de 63% de professores habilitados.

A documentação apresentada consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp). Dentre os documentos, estão:

- a) Ofício solicitando credenciamento da instituição e reconhecimento do curso do ensino fundamental;
- b) Cópias dos certificados de habilitação do diretor, secretária escolar e professores;
- c) Relação do mobiliário;
- d) Fotografias das principais dependências;
- e) Proposta Curricular do ensino fundamental;
- f) Projeto Político-pedagógico e Regimento escolar.

O Projeto pedagógico prima por intenções de construção de uma educação mais humana, democrática e justa, sendo a escola um espaço de transformação social.



FOR: SF
REV: FB
1/3



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 379/2023

A escola entende que o Projeto pedagógico deve, de forma coerente, conter diretrizes para solucionar problemas de aprendizagem. O mesmo encontra-se estruturado em sintonia com as diretrizes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O Regimento Escolar está estruturado em títulos e capítulos, contemplando objetivos, sistema de avaliação e normas de convivência, além de assegurar a efetivação dos procedimentos de reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O mesmo está elaborado no que prescreve a Lei nº 9394/96-LDB. Em anexo, a ata de aprovação.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Processo deferido e amparado na Lei nº 9394/96 (LDB), nas resoluções do CEE nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018 e na Resolução nº 02/2017- CEB/Conselho Nacional de Educação.

III- VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, com base nas informações da assessoria técnica/Cedub, resultado do relatório de visita à instituição e nos dados constantes no Sistema de Informação e Simplificação de Processos (Sisp), votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Casa do Saber, nesta capital; e ao reconhecimento do curso do ensino fundamental. Porém, apresentamos as seguintes ressalvas:

- a) Avaliar, anualmente, o Projeto Político-pedagógico, de modo coletivo (comunidade escolar);
- b) Comprometer-se com um currículo que assegure os termos integradores e as 10 competências orientadas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- c) Assegurar, em um processo de curto prazo, que os professores estejam 100% habilitados na forma da lei.

Assim, fica estabelecido o prazo de validade desse parecer até 31 de dezembro de 2026.

No que diz respeito à Educação Infantil, a solicitação deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Fortaleza para apreciação.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 379/2023

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na sala virtual das sessões de Câmara de Educação Básica (Ceb) do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2023.

Francisca Siron Alencia Freire
FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE
Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb

Ada P. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE